

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SOFTWARE E ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA – PROPOSTA CC-0003-19-DEJUR, FIRMADO EM 19/02/2019, ENTRE A UPAE CARUARU E A MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, na condição de gestora da **UPAE CARUARU - Ministro Fernando Lyra**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0007-29, estabelecida na AV. José Marques Fontes, s/n, bairro Indianópolis - Caruaru-PE, CEP 55.026-675, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, administrador de empresas, portador de RG n.º 970291556-92 (SSP/CE) e inscrito no CPF sob o n.º 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.306.257/0002-75, com sede na Rua Domingos José Martins, 75, sala 08, Recife/PE, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em conjunto com a **CONTRATANTE**, denominadas, individual e indistintamente, como Parte e, em conjunto, como Partes.

CONSIDERANDO:

- (i) que as Partes firmaram, em 19/02/2019, o Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem de Software e Administração de Infraestrutura – Proposta CC-0003-19-DEJUR (“Contrato”), e, em 20/02/2021, o 1º Termo Aditivo;
- (ii) que a vigência contratual findou em 19/02/2022, e interessa as Partes prorrogá-la por mais 12 (doze) meses;
- (iii) a necessidade de aplicar o reajuste inflacionário ao preço dos serviços contratados;
- (iv) a necessidade de estabelecer novas cláusulas e adequar o Contrato às normas e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Pelo presente instrumento, as Partes decidem prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato, de maneira que o seu termo final ocorrerá em 19 de fevereiro de 2023.



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br



9

1.2 À CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

1.3 É ainda facultado à CONTRATANTE rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização.

1.4 A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco opera automaticamente e sem qualquer ônus a rescisão do presente contrato, independente de aviso prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 Em contrapartida pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que vigorará pelo período de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023.

2.2 O preço dos serviços sofrerá reajuste anual, tendo como base de cálculo os índices oficiais do IPCA ou IGPM, sendo escolhido de comum acordo pelas partes.

2.3 Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as partes que a CONTRATANTE efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

2.4 Cumpridos os Serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter a competente nota fiscal à CONTRATANTE, para solicitação de pagamento, sempre no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, a qual deverá discriminar os serviços prestados, o mês de sua competência e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE, se for o caso.

2.5 O pagamento será realizado, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal, mediante depósito/transferência para conta corrente de titularidade da CONTRATADA a ser oportunamente indicada ou pagamento de boleto enviado pela CONTRATADA.

2.6 Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hpcgestao.org.br



reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

2.7 Constatada, pela CONTRATANTE, qualquer irregularidade em fatura já paga, a CONTRATADA será notificada para que restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido;

2.8 É expressamente vedado qualquer tipo de negociação, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

2.9 Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face de orçamento apresentado pela CONTRATADA.

2.10 A CONTRATADA declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para a prestação dos Serviços, contando a CONTRATADA, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela CONTRATADA para a execução integral, regular e satisfatória dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

3.1 Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

3.2 A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela CONTRATANTE relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de



F.B.



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br



direito, de forma exclusiva, irrevogável e irreatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela CONTRATANTE.

3.3.1 - Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

3.3.2 - Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

3.4 Os profissionais designados pela CONTRATADA para prestarem os serviços objeto deste contrato, na qualidade de profissionais que são, assumem a responsabilidade pessoal, juntamente com a CONTRATADA, pelos atos praticados na prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor e, em especial, do Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1 As partes contratantes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre: (i) as informações envolvidas nas operações ora descritas; (ii) os dados armazenados no sistema de computação em nuvem, e (iii) todo o conteúdo do presente instrumento, regendo-se pela ética comercial e boa-fé.

4.2 Não serão consideradas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para os efeitos deste instrumento, as informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

- I. Na ocasião da sua divulgação por uma das partes que já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;
- II. Sejam de domínio público;
- III. Sejam objeto de permissão escritos, respeitando os limites e condições dispostas na permissão para a divulgação das informações;

Fof

F.B.L



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br



- IV. Sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração Pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação;
- V. Sejam necessárias à perfeita execução.

4.3 As partes obrigam-se a restringir o acesso e a manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre si, divulgando-as somente àqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhes sejam atribuídas por força do Contrato, firmando com eles, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

4.4 Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as partes pelo prazo de 01 (um) ano após o respectivo término, ressalvando-se, porém, à CONTRATADA, o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos das CONTRATANTES, desde que com autorização prévia.

4.5 Fica estabelecido entre as partes que a infração das cláusulas supracitadas importará, à parte infratora, o pagamento de multa contratual no importe de 10% (dez por cento), sobre a multa estipulada na ação/procedimento em que se apurar o cometimento do ato ilícito, em favor da parte inocente.

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

5.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) Não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do HCP Gestão: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br



- iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno dos CONTRATANTES ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

5.2 A CONTRATADA compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial das Unidades de Saúde tomadoras dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

5.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reportage às autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

6.1 As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

6.2 O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

6.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.



F. Bt



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br



6.4 A CONTRATADA será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

6.5 O acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

6.6 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- b. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- c. zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;
- d. tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e. em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

F.B.W.



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br



B

- f. os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- g. enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

6.7 Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

6.8 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6.9 A CONTRATADA responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

6.10 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

6.11 A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

6.12 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da CONTRATANTE.

6.13 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

6.14 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, esta garante que:


F.B.J.



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br



A

- a. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- d. Sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato.

6.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As partes do presente instrumento são e permanecerão contratantes independentes e nada no Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

7.2 É vedada a cessão, repasse ou subcontratação do objeto contratual a terceiros, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito.

7.3 A nulidade de qualquer cláusula do Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas. Caso qualquer uma das cláusulas do Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição por uma cláusula que seja válida, eficaz e exequível.



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br



7.4 O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

7.5 O Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também subscritas, a tudo presentes.

Recife, 20 de fevereiro de 2022.

Filipe Costa Leandro Bitu

UPAE CARUARU

Filipe Consta Leandro Bitu
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

José A. H. H. H.
MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA
[REPRESENTANTE LEGAL]

TESTEMUNHAS:

1. *Monna Gomes S. Veúner* 2. *André Delmas*
CPF: *208-873.594-00* CPF: *0426*
Caruaru



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br